



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

FLS: 16  
PROC: 59/89  
Rmf

LEI Nº 1.564, DE 03 DE ABRIL DE 1.989.-

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

**DOCTOR JOSÉ BOURABEY**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado junto à Divisão de Saúde o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V- promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

Art. 4º- O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a)- o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

F.S. 17  
PROC. 59/89  
Rinf

fls.02

- ele designada;
- b)- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
  - c)- dois representantes de entidades religiosas;
  - d)- dois representantes de entidades sociais ou clube de serviço do Município;
  - e)- um representante de órgão de serviço social do Município, se houver;
  - f)- um representante dos empregadores;
  - g)- um representante dos empregados;
  - h)- um representante de movimentos comunitários;
  - i)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais e
  - j)- dois representantes do Poder Legislativo local, indicados pela Mesa da Câmara.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renováveis à convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Art. 7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º- O Fundo contará com apoio inicial de NCZ\$ 1.000.00 (um mil



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

FLS: 38  
PROC: 59/89  
Rmf

fls.03

cruzados novos), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º- Constituirão recéitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- Outras vinculações de receitas municipais, cabíveis;
- IV- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V- Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária - ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCZ\$ 12.300,00 (doz mil e trezentos cruzados novos), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, com a seguinte programação:

2.11-15.81.4872 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
3120-Material de Consumo.....	NCZ\$ 300,00
3132-Outros serviços e encargos.....	NCZ\$ 9.000,00
4120-Equipamentos e Materiais Permanentes...	NCZ\$ 3.000,00

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto - com a anulação parcial do seguinte recurso:

2.11-15.814862-12-3132-ficha 154.....NCZ\$12.300,00

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 03 de abril de 1.989.

Dr. José Mourabeby  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 02, abril/1989